

Regulamento

Programa de Apoio ao Associativismo Cigano (PAAC)

2022

Preâmbulo

O Governo de Portugal, consciente da necessidade de promover a integração das comunidades ciganas, aprovou, em 2013, a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC), através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013, de 27 de março.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de novembro, veio rever a referida Estratégia com o objetivo de ajustar os seus objetivos e metas e, conseqüentemente, potenciar o impacto na melhoria das condições de vida das pessoas e comunidades ciganas, alargando igualmente a sua vigência até 2022.

A ENICC 2013-2022 surge, neste contexto, como uma plataforma para o desenvolvimento de uma intervenção alargada e articulada, onde os vários ministérios, municípios, organizações da sociedade civil, academia e comunidades ciganas, entre outras organizações, contribuem ativamente para a concretização dos objetivos traçados.

Continuando a apostar na mobilização, no envolvimento e na participação ativa das comunidades ciganas, em particular das associações ciganas na implementação da ENICC 2013-2022, o presente Regulamento define o regime de acesso ao apoio financeiro concedido pelo Alto Comissariado para as Migrações I.P. (ACM, I.P.) às Associações Representativas de Pessoas Ciganas, para o ano de 2022, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Cigano (PAAC).

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objetivos

O Programa de Apoio ao Associativismo Cigano (doravante abreviadamente designado por PAAC) visa promover a capacitação associativa e contribuir de para a concretização dos objetivos estratégicos estabelecidos na ENICC 2013-2022, devendo os projetos a apoiar estruturar a sua ação através da realização de atividades que tenham como objetivos:

- a) Incentivar a participação das comunidades ciganas enquanto exercício de cidadania;
- b) Promover o combate à discriminação e sensibilização da opinião pública;
- c) Investir em estratégias de empoderamento das mulheres ciganas;
- d) Valorizar a história e cultura das comunidades ciganas, incluindo a língua;
- e) Reconhecer valores da cultura cigana no contexto da sociedade portuguesa;
- f) Sensibilizar as instituições públicas para a mediação intercultural;
- g) Promover ações de apoio alimentar ou outras relacionadas com a atual emergência social;
- h) Promover outras ações que concorram diretamente para a execução das metas definidas nas prioridades estabelecidas na ENICC.

Artigo 2.º

Eixos de Apoio e Tipologias de Intervenção

2

1. O PAAC estrutura-se em 3 (três) Eixos de Apoio:
 - a) Eixo I – Visa a promoção da capacitação associativa através da contratação de recursos humanos e da aquisição de bens e serviços que dotem as associações de ferramentas necessárias para a execução das atividades a desenvolver, que se consideram transversais e indispensáveis ao dia a dia do trabalho associativo e à sua sustentabilidade;
 - b) Eixo II - Visa a promoção da igualdade de oportunidades, a educação para a cidadania, a mediação e o combate à discriminação, enquanto áreas de intervenção que se consideram fundamentais para alcançar uma coesão social que respeite a diversidade cultural;
 - c) Eixo III - Visa a realização de ações que traduzam um contributo para a concretização dos objetivos e metas enquadrados nos demais Eixos da ENICC 2013-2022, bem como atividades ou ações de apoio alimentar ou outras relacionadas com emergência social.
2. As entidades beneficiárias do PAAC poderão candidatar-se a qualquer um dos eixos ou a uma ação conjunta enquadrada no Eixo I e/ou Eixo II e/ou III, conforme disposto no número seguinte.
3. A cada Eixo de Apoio correspondem as seguintes Tipologias de Intervenção:

3.1. Eixo I - Apoio Estrutural à Capacitação Associativa

- a) Contratação de recursos humanos e/ou encargos com os honorários relativos a serviços prestados por profissionais independentes de forma a promover a capacitação associativa;
- b) Aquisição de equipamentos, desde que a necessidade esteja fundamentada no exercício da atividade da Associação;
- c) Aquisição de serviços de reparação/manutenção de equipamentos, desde que estes estejam a cargo da Associação e que a intervenção seja fundamental para o exercício da sua atividade;
- d) Aquisição de bens e serviços de recuperação ou adaptação de espaços, desde que estes estejam a cargo da Associação (através de suporte contratual) e que a intervenção seja fundamental para o exercício da sua atividade;
- e) Despesas com a contabilidade (CC), com limite máximo de 150,00€/mês, com IVA incluído à taxa legal;
- f) Despesas com renda/espço da Associação;
- g) Despesas correntes, bens não duradouros, da Associação;
- h) Aquisição de serviços de criação e/ou manutenção do *site* da Associação.

3.2. Eixo II - Apoio à Cidadania, Igualdade de Oportunidades, Valorização da Diversidade e Promoção da Interculturalidade

- a) Ações com vista ao combate à discriminação das comunidades ciganas e à promoção do diálogo intercultural entre estas e a sociedade em geral;
- b) Ações centradas na promoção da igualdade de género e/ou conciliação da vida profissional, pessoal e familiar;
- c) Ações de formação/sensibilização e divulgação da história e cultura das comunidades ciganas, podendo incluir a valorização da língua;
- d) Ações de formação junto das comunidades ciganas, focalizadas no desenvolvimento de competências pessoais, sociais e relacionais que facilitem a integração escolar, profissional e social, entre outros;
- e) Ações de promoção do aumento de qualificações e/ou de reforço das competências básicas de pessoas ciganas;
- f) Ações de incentivo ao *empowerment* das mulheres ciganas, através da mediação, da participação comunitária e do associativismo femininos;
- g) Ações de informação/sensibilização sobre estilos de vida saudável e/ou iniciativas junto de pessoas ciganas que visem promover o recurso a cuidados de saúde;

h) Ações de sensibilização sobre a importância da mediação intercultural junto de instituições públicas.

3.3. Eixo III - Outras Tipologias de Intervenção

O Eixo III integra outras tipologias de intervenção, para além das previstas nos n.ºs 3.1. e 3.2. do presente artigo, desde que contribuam para a concretização dos objetivos e metas estabelecidas na ENICC 2013-2022 e tendo em conta o conjunto de princípios orientadores que a regem, e/ou intervenções de carácter de emergência social.

CAPÍTULO II Das Condições de Acesso

Artigo 3.º Entidades beneficiárias

1. As entidades beneficiárias do PAAC são todas as associações sem fins lucrativos que preenham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Evidenciem vocação de intervenção junto das comunidades ciganas, refletida na sua constituição e estatutos;
 - b) Os seus órgãos sociais sejam compostos maioritariamente por elementos das comunidades ciganas.
2. Qualquer entidade beneficiária que preencha os requisitos acima referidos poderá assumir a função de gestão do projeto, excetuando as associações de direito público.
3. Os beneficiários que não cumpram cumulativamente os requisitos referidos no n.º 1 do presente artigo são liminarmente excluídos.
4. A não apresentação da documentação comprovativa do preenchimento dos requisitos previstos no n.º 1 do presente artigo dentro do prazo fixado no n.º 2 do artigo 8.º constitui fundamento de exclusão liminar da candidatura.
5. Cada entidade beneficiária poderá apresentar apenas uma candidatura no âmbito do presente Regulamento.
6. Às entidades beneficiárias que assumam a função de gestão do projeto – entidade gestora – compete:
 - a) Receber e executar diretamente o financiamento atribuído ao projeto;
 - b) Garantir a execução administrativo-financeira do projeto;

- c) Frequentar, no período de execução do projeto, pelo menos duas ações de formação, dinamizadas ou promovidas pela entidade financiadora, que se enquadrem no âmbito dos objetivos previstos no artigo 1.º deste Regulamento, devendo a primeira decorrer no início da execução do projeto;
- d) Proceder à contratação de serviços de suporte à execução do projeto, nomeadamente serviços de contabilidade;
- e) Proceder à contratação dos recursos humanos afetos ao projeto;
- f) Organizar e manter atualizado o dossier financeiro e contabilístico do projeto, nos termos da alínea k) do artigo 23.º;
- g) Cumprir os procedimentos de contratação pública, quando se trate de entidade que assuma a qualidade de entidade adjudicante ao abrigo do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação introduzida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
- h) Assegurar, ainda que não se trate de entidade adjudicante ao abrigo do artigo 2.º do CCP, o respeito pelos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre os beneficiários e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

Artigo 4.º

Público-alvo e âmbito Territorial

5

- 1. Os projetos devem abranger comunidades ciganas e ser implementados em território nacional.
- 2. Poderão ser ainda considerados enquanto público-alvo: professores, auxiliares, técnicos, entre outros, desde que sejam fundamentados no diagnóstico de necessidades e desde que as atividades previstas concorram para os objetivos específicos da ENICC 2013-2022 e do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Entidades Beneficiárias e Entidades Parceiras

- 1. As candidaturas podem ser apresentadas apenas pela entidade beneficiária ou pela entidade beneficiária em parceria com outras entidades.
- 2. As candidaturas podem integrar as seguintes parcerias:
 - a) Parceiras financeiras – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
 - b) Parceiras não financeiras – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de outros apoios que não tenham natureza financeira.

3. Sempre que uma candidatura seja apresentada em parceria, esta deve desempenhar um papel ativo na conceção, implementação e avaliação do projeto, participando em todas as suas fases.
4. Sempre que uma candidatura seja apresentada em parceria, esta deve ser acompanhada por um Acordo de Parceria assinado por todas as entidades, no qual se identifica a entidade beneficiária/gestora e a(s) outra(s) entidade(s) parceira(s), e se definem as responsabilidades e contributos de cada uma.
5. A não apresentação do Acordo de Parceria nos termos referidos no número anterior, e dentro do prazo previsto no n.º 2 do artigo 8.º, constitui fundamento de exclusão liminar da candidatura.

CAPÍTULO III

Dos Projetos

Artigo 6.º

Projetos

1. Entende-se por projeto o conjunto de atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária ou pela parceria, destinadas a um conjunto de participantes, durante um certo período, num determinado âmbito territorial, tendo em vista o cumprimento dos objetivos definidos no artigo 1.º.
2. Cada projeto pode apresentar uma ou mais atividades.
3. Cada projeto deve identificar os Eixos e as tipologias de intervenção a que se candidata no âmbito do presente Regulamento, elaborar o diagnóstico, identificando a(s) atividade(s) proposta(s), os meios afetos e os resultados a atingir.
4. A execução dos projetos decorre no período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, tendo uma duração máxima 12 (doze) meses, não sendo possível transitar a sua execução para o ano civil seguinte.

Artigo 7.º

Financiamento dos Projetos

1. A dotação financeira disponível é de **124.000,00 €** (*cento e vinte e quatro mil euros*).
2. A comparticipação do ACM, I.P. para cada projeto é efetuada nos seguintes termos:
 - a) O financiamento de atividades que integram o Eixo I e/ou Eixo II e/ou Eixo III tem uma comparticipação máxima de 95% do custo total elegível, até um montante máximo de 10.000,00€ (*dez mil euros*), por cada projeto aprovado.

3. O restante custo do projeto é assegurado pela entidade beneficiária, quer diretamente, quer através do apoio financeiro e/ou em espécie da(s) entidade(s) parceira(s);
4. São considerados apoios em espécie, para efeitos do disposto no número anterior, os equipamentos, espaços, recursos humanos ou qualquer tipo de bens e/ou serviços necessários à execução do projeto e disponibilizados para o efeito.
5. O ACM, I.P. financiará, por projeto, o máximo de:
 - a) 10.000,00€ (dez mil euros) para projetos que desenvolvam ações enquadradas no Eixo I e/ou Eixo II e/ou Eixo III do presente Regulamento.

Capítulo IV Das Candidaturas

Artigo 8.º Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas são submetidas em formulário digital próprio, disponibilizado no sítio do ACM, I.P., através do endereço www.acm.gov.pt, não sendo necessária a entrega em suporte papel.
2. O período de apresentação de candidaturas decorre desde **20 de dezembro de 2021 a 24 de janeiro de 2022**, até às 18h00, momento a partir do qual o formulário deixa de permitir a submissão de candidaturas.
3. Após a submissão da candidatura, a entidade receberá uma mensagem, no prazo de 3 dias úteis, por correio eletrónico, com a atribuição de um número sequencial de dois dígitos, que servirá de identificação, nos termos do seguinte exemplo:

Código de Candidatura: PAAC01-2022

4. Não são permitidas quaisquer alterações às candidaturas após a sua submissão.
5. Não serão aceites candidaturas após o período fixado no n.º 2 do presente artigo.
6. O Acordo de Parceria a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º, assim como a documentação comprovativa do preenchimento dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 3.º, deverão ser enviados com a candidatura, dentro do prazo previsto no n.º 2 do presente artigo, através de uma das seguintes formas:
 - a) Por correio eletrónico, através do endereço naci@acm.gov.pt; ou

- b) Por correio registado, com aviso de receção, para o endereço:
Alto Comissariado para as Migrações IP (ACM, I.P.)
A/C Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas (NACI)
Rua Angelina Vidal n.º 41, Piso 1- 1199-005 Lisboa

Artigo 9.º

Formulário de Candidatura

O formulário digital da candidatura integra três componentes:

1. Componente A – Identificação do Projeto

Compreende a identificação da entidade beneficiária e do projeto, bem como o enquadramento de acordo com o(s) respectivo (s) Eixo (s) de Apoio, devendo ser selecionada(s) a(s) tipologia(s) de intervenção. Para cada tipologia de intervenção podem estar associadas uma ou mais atividades.

2. Componente B – Plano de Execução do Projeto

8

Compreende o preenchimento de informação relativa aos dados gerais e específicos do projeto através do estabelecimento de um diagnóstico, definição de objetivos e metas a atingir, identificando a(s) ação(ões) e a(s) atividade(s) a desenvolver relativos ao projeto proposto a financiamento e sua avaliação:

- a) Descrição Geral do Projeto;
- b) Caracterização da Entidade Beneficiária;
- c) Diagnóstico Local;
- d) Identificação e Caracterização do Público-alvo;
- e) Plano de Atividades e Calendarização;
- f) Plano de Avaliação;
- g) Contributo para a Igualdade entre Mulheres e Homens;
- h) Mobilização de Recursos;
- i) Envolvimento do Público-alvo.

3. Componente C – Orçamento do Projeto

Compreende o preenchimento do Orçamento Detalhado do projeto com a identificação das despesas e dos valores desagregados pelas rubricas orçamentais previstas em formulário próprio - **Anexo I** – Orçamento Detalhado – a anexar à candidatura.

O Orçamento do projeto deverá contemplar o Orçamento Total, que inclui a contribuição financeira da entidade beneficiária, a contribuição financeira da(s) entidade(s) parceira(s), caso existam, e a contribuição do ACM, IP. – Orçamento Solicitado.

Capítulo V

Da Elegibilidade das Despesas

Artigo 10.º

Requisitos de Elegibilidade

1. Só é elegível a despesa efetuada e paga, comprovada por documento contabilístico válido ao nível da despesa e do pagamento.
2. A elegibilidade da despesa depende, ainda, da legalidade substancial e dos procedimentos de que resulta, designadamente, em matéria de contratação pública, quando se trate de entidade adjudicante, prevista no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
3. A elegibilidade da despesa depende ainda do respeito pelos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre os beneficiários e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

Artigo 11.º

Elegibilidade das Despesas

1. Apenas são elegíveis as despesas efetivamente realizadas no período de execução do projeto, indicado no n.º 4 do artigo 6.º.
2. São elegíveis a financiamento as despesas claramente associadas e necessárias para a execução da(s) atividade(s) abrangida(s) pelo projeto aprovado, realizadas com critérios de razoabilidade e respeito pelos princípios de boa gestão financeira, em especial a otimização dos recursos e a rentabilidade.

Artigo 12.º

Categoria de Despesas

1. Apenas são elegíveis as despesas estritamente necessárias à execução do projeto, de acordo com as seguintes rubricas:

- a) Recursos Humanos (RH);
- b) Aquisição de Bens e Serviços (ABS);
- c) Gastos gerais de Funcionamento (GGF);
- d) Equipamento (EQ);
- e) Rendas (R).

2. A explicitação das despesas elegíveis em cada uma destas rubricas encontra-se descrita no **Anexo II**.

Artigo 13.º

Subcontratação

As entidades beneficiárias devem ter a capacidade para gerir autonomamente o projeto, não sendo elegíveis para financiamento quaisquer despesas associadas a subcontratação.

Artigo 14.º

Despesas não elegíveis

No âmbito do presente Regulamento, não são elegíveis a financiamento as seguintes despesas:

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), suportado na aquisição de bens e serviços, exceto quando o beneficiário comprovar que não é reembolsado deste imposto;
- b) Remunerações do capital, dívidas e encargos da dívida, juros devedores, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas de qualquer natureza, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- c) Custos declarados pela entidade beneficiária e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- d) Aquisição de terrenos e aquisição ou arrendamento de imóveis;
- e) Construção e renovação de imóveis;
- f) Despesas previstas com subcontratação;
- g) Despesas com prestações sociais ou bolsas pagas aos destinatários do projeto;

h) Despesas realizadas fora do período de execução dos projetos.

Capítulo VI

Da Apreciação das Candidaturas

Artigo 15.º

Apreciação Preliminar das Candidaturas

1. Apenas são submetidas a apreciação as candidaturas que cumpram os requisitos formais e as condições de acesso estabelecidos no presente Regulamento nos seguintes domínios:

- a) Prazo de entrega;
- b) Instituição apta para assegurar a função de entidade beneficiária, nos termos do artigo 3.º;
- c) Apresentação do Acordo de Parceria, nos termos e no prazo previsto no artigo 5.º, nos casos em que a candidatura seja apresentada em parceria;
- d) Não apresentar situação de incumprimento face a projetos PAAC em anos anteriores.

2. As candidaturas que não cumpram um ou mais dos requisitos referidos no número anterior são liminarmente excluídas.

Artigo 16.º

Processo de Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas admitidas são avaliadas, nas suas componentes técnica e financeira tendo por base uma matriz que incorpora os critérios de apreciação descritos no artigo seguinte e cuja aplicação determina a classificação das mesmas, com exceção das candidaturas apresentadas apenas ao eixo I, que terão uma grelha específica de avaliação (Anexo IV).

2. As candidaturas são aprovadas pelo Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I.P., ouvido o parecer de um Júri constituído por três membros efetivos, um dos quais presidirá, contando o Júri com o apoio de um secretariado técnico.

3. No decorrer da apreciação das candidaturas, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais às respetivas entidades, por correio eletrónico, prosseguindo a apreciação com os elementos disponíveis caso as entidades não respondam no prazo de 3 dias úteis.

4. O Júri é designado pelo Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I.P., devendo ser igualmente designado o vogal efetivo que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como, também para as situações de falta e impedimento, vogais suplentes em número idêntico ao dos efetivos.

5. O despacho constitutivo do Júri será disponibilizado às entidades candidatas no endereço www.acm.gov.pt, até à data limite para apresentação das candidaturas.

6. Após análise das candidaturas, em conformidade com o disposto no presente Regulamento, o Júri emite parecer escrito, procedendo à hierarquização das mesmas de acordo com a classificação obtida, na Tabela Resumo, e até ao limite da dotação disponível;

Artigo 17.º

Critérios de Apreciação das Candidaturas

As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e classificadas numa escala de 0 a 100 pontos:

| Critérios de Avaliação | Peso |
|--|-------------|
| 1. Relevância do contributo do projeto para a prossecução dos objetivos da ENICC 2013-2022 | 10 |
| 2. Diagnóstico local | 12 |
| 3. Caracterização da entidade beneficiária | 8 |
| 4. Identificação e caracterização do público-alvo | 10 |
| 5. Plano de atividades e calendarização | 12 |
| 6. Plano de avaliação | 8 |
| 7. Mobilização de recursos | 8 |
| 8. Envolvimento do público-alvo | 12 |
| 9. Contributo para a Igualdade entre Mulheres e Homens | 10 |
| 10. Relação Custo/benefício | 10 |
| TOTAL | 100 |

Artigo 18.º

Classificação

1. A classificação do projeto resulta da aplicação prática dos critérios previstos no artigo anterior, de acordo com a Grelha de Análise, disponível no **Anexo III**.
2. A classificação final é obtida através da soma da pontuação resultante da aplicação dos critérios de apreciação previstos no artigo anterior.
3. A classificação final do projeto determina se o mesmo deve ou não ser apoiado, apenas sendo propostos a financiamento os projetos cuja pontuação global seja igual ou superior a 50 pontos.
4. Sempre que se verificarem situações de empate na classificação final dos projetos, o desempate será efetuado considerando a classificação individual dos critérios por ordem de peso dos mesmos.

Artigo 19.º

Decisão de aprovação das candidaturas

1. As candidaturas apresentadas no âmbito do presente Regulamento são aprovadas pelo Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I.P., que decide sobre a concessão ou não do apoio financeiro, ouvido o parecer do júri previsto no artigo 16.º;
2. As entidades beneficiárias são notificadas, por correio eletrónico, do deferimento ou indeferimento da candidatura, da classificação atribuída e respetiva grelha de análise, com a ata do júri e a deliberação do Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I.P., bem como da Tabela Resumo com a classificação final de todos os candidatos.
3. Há lugar à audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
4. O exercício do direito de audiência prévia poderá determinar alterações à Tabela Resumo, mas não haverá lugar a novo período de audiência prévia.
5. O indeferimento das candidaturas terá por base, pelo menos, um dos seguintes fundamentos:
 - a) Não obtenção de classificação mínima, tendo por base os critérios de apreciação aplicáveis;
 - b) Falta de dotação financeira.
6. Aquando da notificação final da decisão, as entidades beneficiárias cujas candidaturas foram aprovadas serão informadas de que devem comprovar, mediante prazo fixado para o efeito, o preenchimento dos seguintes requisitos, sob pena de exclusão:
 - a) Possuir a situação fiscal e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, respetivamente;
 - b) Possuir contabilidade organizada ou comprometer-se a tê-la à data do início do projeto, através de uma declaração de compromisso, devendo a contabilidade ser obrigatoriamente elaborada sob a responsabilidade de um(a) Contabilista Certificado(a) (CC).

7. A exclusão de uma candidatura por não preenchimento de um dos requisitos previstos no número anterior determina a sua substituição pela candidatura colocada imediatamente a seguir na Tabela Resumo referida no n.º 2 do presente artigo.

8. As entidades beneficiárias deverão ainda emitir uma declaração de compromisso, nos termos da qual declaram se possuem ou não a qualidade de entidade adjudicante para efeitos do disposto no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º

Protocolos de Cooperação

1. O apoio financeiro concedido no âmbito do presente Regulamento será formalizado mediante Protocolo de Cooperação a celebrar entre o ACM, I.P. e a Entidade Beneficiária.

2. Para verificação dos membros dos órgãos estatutários que vinculam a entidade beneficiária, para efeitos da celebração do Protocolo, deverão ser apresentadas cópias dos estatutos, bem como da ata atualizada de designação dos corpos sociais.

Capítulo VII

Do Financiamento

Artigo 21.º

Financiamento

1. Dentro dos parâmetros de elegibilidade definidos no presente Regulamento, os projetos serão financiados até um máximo de:

a) 10.000,00€ (dez mil euros).

2. A receção do financiamento é efetuada nos termos e condições seguintes:

a) 75% no prazo de 30 dias após a celebração do Protocolo de Cooperação;

b) 25% no prazo de 30 dias após a entrega e validação pelo ACM, I.P. do relatório final do projeto e da aplicação das verbas concedidas.

3. As despesas incorridas e pagas durante o período de execução do projeto, indicado no n.º 4 do artigo 6º, deverão ser organizadas e submetidas nos termos do Manual de Procedimentos Financeiros a disponibilizar pelo ACM, I.P.

4. A prestação de contas final será apresentada até **31 de janeiro de 2023**, em formulário próprio, disponibilizado pelo ACM, I.P., assinado pelo representante da entidade beneficiária, com poderes para o ato, e pelo(a) Contabilista Certificado(a) (CC), com aposição da respetiva vinheta.
5. Todos os pagamentos só serão efetuados mediante comprovativo válido de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária.
6. Os apoios e financiamentos previstos e concedidos no âmbito do presente Regulamento não são cumuláveis com quaisquer outros provenientes de outras entidades nacionais ou internacionais que revistam a mesma natureza e se destinem a despesas já consideradas e apoiadas.
7. A verificação do disposto no número anterior determina a exclusão liminar da candidatura.

Artigo 22.º

Suspensão e Revogação do Financiamento

1. Os financiamentos poderão ser objeto de suspensão sempre que:
 - a) Não sejam apresentados comprovativos de despesas efetuadas e pagas nos termos previstos neste Regulamento;
 - b) Se verifique o incumprimento dos objetivos e resultados previstos na candidatura;
 - c) Se verifique o incumprimento das regras, procedimentos e obrigações previstas no presente Regulamento, designadamente o disposto nos artigos 10.º a 14.º e 21.º;
 - d) Se verifique, quanto à execução técnica do projeto, uma avaliação interna insatisfatória, devidamente fundamentada nos termos do n.º 6 do artigo 24.º deste Regulamento;
 - e) Se verifique o incumprimento, por parte da entidade beneficiária, de submissão aos procedimentos de avaliação e controlo previstos no presente Regulamento ou noutros diplomas legais aplicáveis aos ajustamentos referentes a aspetos negativos referidos na avaliação interna, nos termos do artigo 24.º do presente Regulamento;
 - f) Se verifique um comportamento, por ação ou omissão, de tal forma grave que quebre a relação de confiança subjacente à execução do financiamento.
2. A decisão de suspensão do financiamento é comunicada à entidade beneficiária, por carta registada com aviso de receção, sendo concedido um prazo não superior a 60 dias para regularizar as deficiências detetadas ou para apresentar justificações e alterações referentes aos aspetos negativos referidos na avaliação.
3. Os financiamentos são objeto de revogação sempre que:
 - a) Decorra o período estipulado no número anterior, sem terem sido sanadas as irregularidades que levaram à suspensão do financiamento;

- b) Seja constatada uma situação de dívida não regularizada à Segurança Social ou à Autoridade Tributária, por um prazo superior a 90 dias, a contar da data da notificação;
 - c) Seja constatada uma situação de falsas declarações;
 - d) Os incumprimentos que fundamentam a suspensão sejam considerados insanáveis pelo Conselho Diretivo do ACM, I.P., mediante parecer devidamente fundamentado;
4. A decisão de revogação do financiamento cabe ao Conselho Diretivo do ACM, I.P..
5. Em caso de revogação do financiamento, o ACM, I.P., gozará da faculdade de exigir a restituição de todas e quaisquer quantias que tenha financiado nos termos do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Obrigações das Entidades Beneficiárias

1. As entidades beneficiárias são obrigadas a:

- a) Aceitar a avaliação e o acompanhamento das atividades apoiadas;
- b) Comunicar previamente e por escrito ao ACM, I.P. qualquer alteração ao projeto;
- c) Frequentar, no período de execução do projeto, pelo menos duas ações de formação, dinamizadas ou promovidas pela entidade financiadora, que se enquadrem no âmbito dos objetivos previstos no artigo 1.º deste Regulamento;
- d) Provar a regularidade da sua situação perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária;
- e) Garantir a afetação do apoio financeiro concedido nos termos do Protocolo celebrado com o ACM, I.P.;
- f) Garantir que a parte das despesas financiadas pelo Protocolo não é imputada a quaisquer outros financiamentos, sejam eles públicos ou privados, nacionais, comunitários e internacionais;
- g) Garantir que os recursos humanos associados ao projeto não integrem os corpos sociais das entidades beneficiárias, salvo se daí não decorrer qualquer encargo para o orçamento do projeto.
- h) Garantir que o financiamento do ACM, I.P. não constitui contribuição própria da entidade beneficiária para apoiar quaisquer outros projetos financiados por outras entidades ou programas nacionais, comunitários ou internacionais;
- i) Prestar todas as informações e enviar ao ACM, I.P. todos os elementos que lhe sejam solicitados, sem prejuízo da confidencialidade exigível, designadamente e sem limites, cópias de todos os comprovativos de despesas e dos pagamentos efetuados, a partir do original devidamente carimbado;
- j) Garantir a existência de um dossier técnico durante o período de execução do projeto, que deverão conservar e manter disponível até 31 de dezembro de 2027, com os seguintes elementos:
 - (i) Candidatura aprovada e Protocolo devidamente assinado pelas partes;

- (ii) Evidências físicas da realização do projeto, nomeadamente fotografias, relatórios, brochuras, cartazes, folhetos, livros, folhas de presença;
- (iii) Relatórios efetuados no âmbito da avaliação e acompanhamento;
- (iv) Relatório circunstanciado da execução do projeto e da aplicação das verbas concedidas;
- (v) Outros documentos relevantes.

k) Garantir a existência de um dossier financeiro e contabilístico durante o período de execução do projeto, que deverão conservar e manter disponível até 31 de dezembro de 2027, com informação elucidativa de que:

- (i) Dispõe de contabilidade organizada segundo o Plano Oficial de Contabilidade (POC) ou outro plano de contabilidade sectorial a que se encontre obrigada;
- (ii) Dispõe de conta bancária para efetivação de todos os movimentos financeiros relativos ao apoio concedido nos termos do presente Regulamento;
- (iii) Garante a existência dos documentos originais, comprovativos das despesas abrangidas e dos pagamentos efetuados, devidamente carimbados, ou respetivas cópias (feitas a partir do original devidamente carimbado);
- (iv) Garante que todos os documentos referidos no ponto anterior são devidamente carimbados, através de carimbo específico;
- (v) Mantém os documentos originais comprovativos das despesas abrangidas e dos pagamentos efetuados no âmbito do presente Regulamento, durante o período de execução do projeto, mantendo-os arquivados nas suas instalações até 31 de dezembro de 2027;
- (vi) Define critérios de imputação para que eventuais custos comuns possam ser repartidos entre o projeto financiado no âmbito do PAAC e outros projetos e/ou atividades com diferentes fontes de financiamento e adequadamente imputados;
- (vii) Disponibiliza extratos bancários que se julguem necessários.

l) Cumprir o regime legal da contratação pública, quando se trate de entidade adjudicante prevista no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos.

m) Assegurar, quando não se trate de entidade adjudicante prevista no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, o respeito pelos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre os beneficiários e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

n) Designar uma pessoa responsável pela coordenação do projeto;

- o) Apresentar, **até 31 de janeiro de 2023**, o relatório circunstanciado da execução do projeto e da aplicação das verbas concedidas;
- p) Enviar ao ACM, I.P., até à data prevista na alínea anterior, a ata de aprovação em assembleia geral do relatório de atividades e contas até aquela data, os elementos previstos nos pontos (ii) e (v) da alínea j) e os elementos que vierem a ser solicitados de acordo com disposto na alínea i).

2. Caso se verifiquem irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diversos dos previstos no presente Regulamento, a entidade beneficiária poderá ser civil e/ou criminalmente responsabilizada.

Capítulo IX

Do Acompanhamento e Avaliação

Artigo 24.º

Acompanhamento e Avaliação dos Projetos

1. A avaliação dos projetos aprovados é um elemento estruturante essencial deste modelo de financiamento, que compreende, na execução dos projetos financiados, aspetos técnicos e financeiros.
2. Compete ao ACM, I.P., através do Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas (NACI), a avaliação e o acompanhamento da aplicação das verbas concedidas, através da:
 - a) Monitorização da informação relativamente à execução física e financeira;
 - b) Solicitação, por amostragem, de cópias de documentos de despesa e pagamento e/ou de outros elementos adicionais que suportem as despesas declaradas;
 - c) Realização de reuniões e de visitas de acompanhamento.
3. As entidades beneficiárias devem estar disponíveis para colaborar, sem restrições, com a avaliação, nomeadamente proporcionando a realização de visitas, reuniões e análise documental consideradas necessárias.
4. As entidades beneficiárias serão objeto de, pelo menos, uma visita de acompanhamento, efetuada pelo NACI, podendo tais visitas incluir as seguintes modalidades:
 - a) Visitas de carácter formal com a presença da equipa técnica do projeto ou mediante reuniões online;
 - b) Visitas de carácter informal, em contexto de realização de atividades, com a equipa técnica do projeto;
 - c) Visitas sem aviso prévio.
5. Sem prejuízo da visita de acompanhamento efetuada pelo NACI, poderão ocorrer verificações no local realizadas por entidades mandatadas para o efeito, bem como auditorias feitas pela Inspeção Geral de Finanças (IGF).

6. Um parecer negativo devidamente fundamentado da avaliação interna pode conduzir à reavaliação do compromisso entre o ACM, I.P. e a entidade beneficiária, determinando a suspensão do financiamento e, nos casos mais graves, a sua revogação, nos termos previstos no artigo 22.º deste Regulamento.

Artigo 25º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas ao PAAC e nos respetivos projetos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e execução deste Programa pelo ACM, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos respetivos titulares de dados, nos termos e para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).
2. Os dados pessoais serão conservados pelo período de tempo necessário para gestão do PAAC, salvo se existirem requisitos legais que obriguem a conservar os dados por um período de tempo diferente. Alguns dados poderão ser conservados para fins de arquivo de interesse público, investigação científica ou histórica, ou para fins estatísticos, de acordo com o disposto no RGPD.
3. Os titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que o ACM, I.P., não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, podendo tal facto impossibilitar a continuidade da respetiva candidatura ao PAAC ou como beneficiário.
4. Uma vez que os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas e nos projetos são necessários para a gestão da atribuição de financiamento, caso os titulares não consentam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da respetiva candidatura e/ou do respetivo projeto, no âmbito do PAAC.
5. O ACM, I.P., garante aos titulares de dados o exercício dos seus direitos, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável. Para este efeito ou outras questões relacionadas com a proteção de dados no âmbito do PAAC, o ACM, I.P., poderá ser contactado através do Encarregado de Proteção de Dados pelo *email* epd.protecaodedados@acm.gov.pt.
6. O ACM, I.P., implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente por si ou em regime de subcontratação, em cumprimento das disposições legais aplicáveis.

7. Os titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte do ACM, I.P..

Artigo 26º

Divulgação e imagem corporativa

1. Os apoios concedidos no âmbito do PAAC deverão ser publicitados pelas entidades promotoras e parceiras dos projetos, tendo em vista os seguintes objetivos:

- a) Informar os/as participantes, os/as destinatários/as do projeto, a comunidade local e o público em geral sobre o papel desempenhado pelo ACM, I.P., através do PAAC, no que respeita ao financiamento das intervenções em causa, seus objetivos e resultados.
- b) Incluir em todos os materiais, iniciativas e produtos de informação e /ou divulgação utilizados no âmbito do PAAC, a indicação de que o Estado Português intervém no seu financiamento, fazendo menção do facto no respetivo sítio (se existente) e/ou indicando para além desse apoio, o nome e símbolo das entidades financiadoras, no material informativo, de apoio e divulgação produzido, bem como em eventos públicos que sejam realizados no âmbito deste apoio, conforme orientações gráficas a disponibilizar pelo ACM.

Capítulo X

Disposições Finais

Artigo 27.º

Notas Explicativas

No âmbito do acompanhamento e execução dos projetos, e em função da necessidade de tratamento e regulação de matérias não previstas no presente Regulamento, poderão ser elaboradas notas explicativas de natureza vinculativa, que serão devidamente comunicadas às entidades beneficiárias.

Artigo 28.º

Dúvidas

Em caso de dúvidas ou de esclarecimentos adicionais, as entidades candidatas deverão contactar o Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas (NACI), através de correio eletrónico: naci@acm.gov.pt.

Artigo 29.º

Anexos

Constituem anexos do presente Regulamento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Orçamento Detalhado

ANEXO II – Estrutura de Custos

ANEXO III – Grelha de Análise

ANEXO IV – Declaração de Consentimento